



### PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Observou-se que trata de novo contrato, o **Contrato nº 20220499-FMS firmado para fornecimento de cilindros novos e recarga de gases medicinais com de cilindros em regime comodato, destinados a atender as demandas da saúde pública de Dom Eliseu – PA, oriundo da Ata de Registro de Preços formalizado através do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036-FMS.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde.

**O Processo está instruído com os seguintes documentos:** Ofício nº 160/2022 da Sec. Mun. de Administração, folha 1646; Ofício nº 673/2022-SEMUS de Solicitação/Requisição da Secretaria Mun. de Saúde, folhas 1647 e 1648; Convocação para celebração do Contrato, folha 1649; Contrato nº 20220499, folhas 1650 as 1654; Extrato do Contrato nº 20220499, folha 1655; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folha 1656; Portaria do Fiscal do Contrato nº 035/2022, folha 1657 e 1658; Despacho de Solicitação de Parecer à Controladoria, folha 1659.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Marivaldo Prado da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 086

Naylla Sousa Silva  
DEC. 054/2021



## PRELIMINARMENTE:

Primeiramente, cabe lembrar que esta Controladoria j  emituiu um Parecer sobre o Preg o Eletr nico 9/2021-00036-FMS, no qual realizou-se a an lise documental das folhas 001  s 1608 do processo.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribui o t cnica de an lise documental que lhes s o apresentadas.

A responsabilidade solid ria do Controlador Interno, ser  alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade n o as informar ao Gestor, ao Presidente da C mara, ou ao Tribunal de Contas ao qual est  vinculado, por n o ter cumprido a atribui o Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Preg o   definido como a modalidade de licita o em que a disputa pelo fornecimento de bens ou servi os comuns   feita em sess o p blica, por meio de propostas de pre os escritas e lances verbais, a saber:

**"Art. 1  Para aquisi o de bens e servi os comuns, poder  ser adotada a licita o na modalidade de preg o, que ser  regida por esta Lei.**

**Par grafo  nico. Consideram-se bens e servi os comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais no mercado".**

O Processo de compras de bens e servi os comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princ pios, conforme disp e as Lei n  10.520/02, e Lei Complementar n  123/06 e as altera es pertinentes.

## RELAT RIO

Constata-se, que a Ata de Registro de Pre os oriunda do Preg o 9/2021-0036-FMS, folhas 1572 as 1578, est  devidamente formalizada de acordo com o Resultado e Homolog o do Preg o, bem como est  assinada pelo Prefeito e pela empresa vencedora do certame G S NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI - CNPJ:



24.878.503/0001-22, comprovante de publicação encontra-se nas folhas 1580 e 1581.

Este Parecer refere-se ao novo contrato oriundos da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036-FMS, seguirá apensado ao Processo original, a partir das folhas 1646 estão apensadas as solicitações dos Secretário/Gestor, as convocações para assinatura do contrato, o contrato original firmado, extrato do contrato, certidões de afixação no quadro de aviso publicações e as portarias de designação do fiscal do contrato.

## CONCLUSÃO

Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que os presentes termos aditivos se encontram apto à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável ao aditamento.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato do contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem o atendimento a transparência dos atos públicos.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato e, ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação deste contrato.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.



Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 15 de setembro de 2022

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matrícula 464900

*MSR*  
Marivaldo Brazão da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 086  
15/09/2022

RECEBIDO EM  
15/09/22  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

*Naylla Sousa Silva*  
Naylla Sousa Silva  
DEC. 064/2021

RECEBIDO EM  
15/09/22  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
*Carina Reis*